



Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 157/2.010

“Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Canitar e do reajuste dos Funcionários do Legislativo e dá outras providências”

ARCEU BATISTA, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal, determinada pelo artigo 37, X, da Carta Magna e ratificada pelo artigo 43, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, dar-se-á a partir do exercício de 2010, sempre no dia 1º de abril de cada ano, nos termos da legislação.

Artigo 2º - O subsídio dos agentes políticos será revisto todo mês de abril, com base na variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, publicado pelo IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo, bem como o reajuste dos salários dos funcionários.

§ 1º. A variação a ser considerada abrangerá os índices de abril de 2009 à março de 2010, no importe de 5,18%.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Lei Municipal nº 153/2009.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 16 de abril de 2.010.

PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP

Lei Complementar registrada nesta
Secretaria sob nº 004,
fls. 02, Livro nº 01.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 16 / 04 / 2.010.


Arceu Batista
Prefeito Municipal